

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO 4306/2019

MODALIDADE

Inexigibilidade 11/2019

FINALIDADE

Contratação de Banda para apresentação artística nos dias
02 e 03 de março de 2019, durante o carnaval da Seringueira
em 2019, na Praça Florácio José Ribeiro.

PROPONENTES

3584- Dallas Produções Artísticas LTDA

Contrato nº 23/2019

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 18/02 A 1 ÀS 1 HORAS LOCAL 22/02/2019

HOMOLOGADO _____ OPR _____

VENCIMENTO 60 dias DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____

UBIRATÃ, 18 / fevereiro de 2019

M



SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO
REQUERIMENTO Nº 56/2019
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Ubiratã, Paraná, 06 de fevereiro de 2019

A secretaria supracitada, representada neste ato pelo (a) Secretário (a) *Nicanor Tadashi Kimura*, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *Contratação de Banda para apresentação artística nos dias 02 e 03 de março de 2019, durante o Carnaval da Siringueira 2019, na Praça Horácio José Ribeiro*, de acordo com as especificações abaixo descritas.

I – DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Considerando que o procedimento licitatório somente poderá ser realizado se comprovado o interesse público e que a justificativa do processo licitatório é a comprovação de legalidade e conveniência de uma licitação, a contratação do objeto em epigrafe encontra fundamento conforme abaixo descrito:

A contratação se dará em virtude da necessidade da execução do Carnaval da Siringueira 2019, festa popular já tradicional no município, oferecida ao público de forma gratuita em que toda a população do município tem acesso e também os visitantes, festa esta que traz divisas para o município através do fomento ao comércio, hotelaria, serviços de alimentação, etc. e também proporcionando o lazer as pessoas que também é uma forma de prevenção a doenças principalmente da mente e que mais uma vez fará com que os jovens de nosso município fiquem aqui para festas o carnaval e não corram riscos nas estradas como acontecia antes de se executar esta festa em nossa cidade, sendo a escolha da atração feita através de votação entre várias que foram apresentadas à comissão de eventos do município onde participam representantes de vários setores da comunidade Ubiratanenses.

II – DOS RESPONSÁVEIS PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Indicamos como Presidente do processo o (a) servidor (a) *Nicanor Tadashi Kimura*.

Por fim, com o intuito de fiscalizar a execução da contratação decorrente do procedimento licitatório, indicamos o (a) servidor (a) *Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho* e como *fiscal substituto Júlio Cezar Menegite*, no uso de suas atribuições, atuar como Fiscal do Contrato.

III – DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Para composição dos preços de referência para a abertura de procedimento licitatório, foram realizados 1 orçamento (os), conforme documentos em anexo, utilizando-se do (a) *valor unitário* obtido (a). Desse modo, a empresa *Dallas Produções Artísticas Ltda*, inscrita no CNPJ Nº 31.046.350/0001-12, atende as necessidades da secretaria quanto a valores, condições de entrega/execução, bem como cumpre com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de acordo com o previsto em Lei, a qual pode ser verificada na documentação em anexo.

IV – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, encaminho em anexo a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos, assim como as condições de execução/aquisição e prazo de vigência da contratação.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com a finalidade de prever os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do procedimento licitatório, indico, de acordo com a relação de despesas da presente secretaria, a seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0702	4984	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		24.700,0

Solicito a Secretaria de Finanças do município à conformidade da utilização da dotação acima descrita, bem como a previsão de recurso financeiro para realização do procedimento licitatório.

VI - DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Com base no constante no Termo de Referência, solicito à Secretaria de Finanças e Planejamento que confirme se há previsão orçamentária e recursos financeiros para cumprimento das obrigações.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	☒
NÃO	☐

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	☐
NÃO	☒

RS

De acordo com a programação financeira

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças
SECRETARIA DE FINANÇAS
Carimbo e Assinatura

RS
CONTADOR (A)
CRC Nº

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS
Pricila Viana Barato
CRC-PR 072.968/0-6
CPE-084.214.979-09

Assim sendo, comprovado o interesse em contratação do objeto em questão, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para cumprimento das obrigações decorrentes, solicito a autorização para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

SECRETÁRIO SOLICITANTE

PREF. MUN. UBIATÃ
FLS. 01
Letícia M. Pinelli Cunha
Estagiária
CPF: 084.203.259-29



VIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da secretaria supracitada, mediante verificação do presente documento bem como dos arquivos encaminhados em anexo, considerando o interesse público e a real necessidade da contratação do objeto em epígrafe conforme justificado pela secretaria, considerando ainda que a empresa indicada cumpre os requisitos mínimos para contratação através de licitação dispensável ou inexigível, eu, Haroldo Fernandes Duarte, Prefeito desta municipalidade, **AUTORIZO** a realização de procedimento licitatório.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, segue a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos:

Código LC	Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	Marca Sugerida	V. Unit	V. Total
33125	1	1	1	UN.	Contratação da banda NOVA TENTACÃO, para apresentação artística no sábado e domingo de carnaval 2019(02 3 03/02), na Praça Horácio José Ribeiro, com no mínimo 4 h de show, todas as despesas por conta da banda e no mínimo 11 componentes, sendo, cantor, cantora, guitarrista, baterista e técnicos de som e luz).		24.700,00	24.700,00

Considerando os valores obtidos, o valor total previsto para atender a necessidade da secretaria na contratação do objeto é de:

R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais)

II – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A fim de complementar o Termo de Referência, a secretaria supracitada considera que o prazo ideal para entrega/execução dos produtos/serviços a serem contratados é de **02 e 03 de março de 2019** a contar do recebimento pela contratada da Ordem de Compras/Ordem de Serviços.

Considerando o prazo previsto, os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no seguinte local: **Praça Horácio José Ribeiro.**

III – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

De acordo com o planejamento e necessidade da secretaria, o prazo ideal de vigência da contratação é de **60 dias.**



30/25



ORÇAMENTO

À Prefeitura de Ubatuba - Data do Evento: disponível em 02/03/2019 e
03/03/2019 – 2 DIAS DE CARNAVAL (3 shows)

DATA SOLICITADA 04/01/2019

LOCAL	A definir
CIDADE	Ubatuba
SHOWS NOTURNOS	R\$ 9.850,00 (cada data)
SHOW MATINÊ	R\$ 6.000,00 (Seis Mil reais)
EQUIPE	11 pessoas
ALIMENTAÇÃO	Já incluso no valor
HOSPEDAGEM	Já incluso no valor
TRANSPORTE	Já incluso no valor
RIDER DE SOM, LUZ E PALCO	Em anexo

**TOTAL R\$ 24.700,00 (os dois dias de festa,
três shows)**

Valores válidos para fechamentos até 30/01/2019

Obrigações do Contratado

- Equipe Técnica, musical e de produção
- Seguir Cronograma do evento, que deverá ser informado a equipe em até 10 dias antes do evento
- Passagem de som para garantir a qualidade do Show



Obrigações do Contratante

- Rider de Som, palco e iluminação

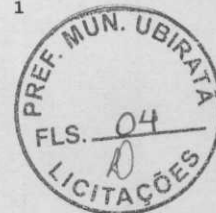
Atenciosamente,

Katiussa Loch

(44)99834 3724

B18 Eventos
Avenida Curitiba, 18 – Zona 04
Maringá Paraná
Contato: 44 3305 1012/ 44 99834 3724

Prefeitura Municipal de Ubirata



Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	648	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	07	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
Unidade Orcamentaria.. =	07.02	Divisao de Lazer	
Funcional..... =	278130011	Desporto e Lazer	
Projeto/Atividade..... =	2228000	Manutencao das festividades carnavalescas	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/01/2019 ate 06/02/2019

Dotacao Inicial..... =	220.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	0,00
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	0,00
Liquidado ate o Periodo. =	0,00
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	220.000,00

PORTARIA Nº 187, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Constitui Comissão Especial para analisar e julgar modalidade de licitação que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para integrarem Comissão Especial de análise e julgamento de licitação nas modalidades de tomada de preços, concorrência pública e licitações dispensáveis, bem como assinar Avisos, Editais de Abertura, Atas, Dispensas de Licitação e Inexigibilidades correspondentes a cada secretaria, emitindo pareceres atinentes a cada caso, no período de 16.02.2019 a 08.03.2019:

Administração	CPF
Neri Wanderlind	503.040.899-15
Renan Felipe da Silva Lima	065.130.309-51
Sandra Regina Silva Capana	795.287.679-15
Silvana Salvetti	068.238.419-40
Assistência Social	CPF
Altair da Silva Pereira	059.781.849-50
Eliane Omori Duarte	236.063.479-87
Márcia Aparecida Alves Rocha	725.354.159-68
Desenvolvimento Econômico	CPF
Antônio Hideraldo Magron	236.808.659-53
Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho	609.542.059-87
Educação e Cultura	CPF
Ariely Amanda Cruz de Paula Vanderlinda	023.862.049-28
Isabela Silva Montanha	069.298.129-27
Rosa Rodrigues de Carvalho	553.706.089-20
Esporte e Lazer	CPF
Nicanor Tadashi Kimura	585.043.039-34
Julio César Menigite	065.117.929-78

Art. 2º Fica estabelecido que de acordo com a Secretaria e o objeto de cada Processo Licitatório será formada, dentre os servidores citados no artigo anterior, uma Comissão responsável para análise e julgamento, contendo um Presidente e um Secretário para o certame, e suas assinaturas constarão nos avisos, editais e demais documentos.

Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro titular ou secretário da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 15 de fevereiro de 2019.

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubitatá



Dispõe sobre a designação de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei 8.666/93, que impõem à Administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

Considerando a necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

Considerando a necessidade de a Administração adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Considerando que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar pelo período de 21.01.2019 a 31.12.2019 os servidores abaixo relacionados, munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **gestores dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubiratã:

Órgão	Nome do Gestor
Controladoria Geral do Município	José Paulo Sampaio de Souza
Gabinete do Prefeito	Osmar Pires da Silva
Secretaria da Administração	Neri Wanderlind
Secretaria da Assistência Social	Eliane Omori Duarte
Secretaria da Educação e Cultura	Rosa Rodrigues de Carvalho
Secretaria da Saúde	Cristiane Martins Pantaleão
	Viviane Aparecida de Souza
Secretaria das Finanças e Planejamento	Rita Soares Neta Figueiredo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Antônio Hideraldo Magron
Secretaria de Obras	Reginaldo da Silva Retamero
Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação	Marcos da Silva Retamero
Secretaria de Viação e Serviços Rurais	Nilson Messa
Secretaria do Esporte e Lazer	Nicanor Tadashi Kimura

§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

- III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;
- IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;
- V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;
- VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;
- VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;
- VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e
- IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **fiscais dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

- I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;
- II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;
- III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);
- IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;
- V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;
- VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;
- VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;
- IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Nos casos de abertura de procedimento administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada, o gestor e fiscal do contrato respectivo deverão, obrigatoriamente, atuar no julgamento do procedimento, considerando a função desempenhada pelos mesmos para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 6º A designação dos gestores e fiscais não excederá a 3 (três) anos, sendo permitida a designação da totalidade de seus membros para a mesma Portaria, no período subsequente.

Parágrafo único. A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

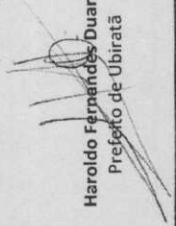
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 107/2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

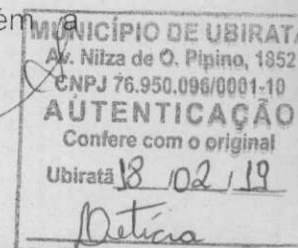
CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de janeiro de 2019.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã



Ata de reunião ocorrida no dia 23 de janeiro de 2019, nas dependências da secretaria de Assistência Social, com a presença de membros da **comissão organizadora de eventos do Município de Ubiratã**, com o objetivo de discutir assuntos referentes a avaliação das festividades de final de ano 2018 e Carnaval 2019. A senhora Eliane Omori Duarte deu início a reunião e passou a palavra para a senhora Cleidynei para que desse continuidade aos assuntos a serem abordados, a senhora Cleidynei perguntou aos presentes como avaliavam a decoração de natal 2018 e o evento de virada de ano no dia 31/12, todos avaliaram como satisfatória a reação da população quanto a decoração, a sra. Cleidynei esclareceu que ocorreram problemas com a qualidade do som durante o show da virada, mais que as providências necessárias tinham sido tomadas e que a empresa foi notificada e penalizada por isso, a Sra. Tânia comentou que realmente várias pessoas que estavam presentes estavam criticando o som porque da metade para trás da praça ninguém entendia o que estava cantando, relatando também que o secretário de Esporte e Lazer Nicanor Kimura ficou responsável em conversar com o contratado porque não será aceito o mesmo equipamento para ser montado no carnaval 2019. Foi solicitado pela sra. Cleide a autorização para a doação da "casinha do papai Noel" para a cooperativa Integrada através do Sr. Mário Bedeu, pois é desta empresa o patrocínio para esta casinha e que a mesma já se encontra em um estado de descarte pelo devido desgaste, diante da explicação o Sr. Mário de imediato autorizou a doação para uma pessoa carente, depois disso passaram para as indagações sobre o carnaval 2019 e a secretária Eliane Makie Omori Duarte comentou sobre o desejo de fazer uma noite de fantasia, e o sr. Leandro do Bloco Derramados disse que também tinham está intenção, tanto que está sendo realizada uma enquete em uma rede social para saber a aprovação dos participantes do seu bloco, em seguida foram apresentadas 4 opções de propostas de atrações para tocar no carnaval, sendo com 3 noites, 1 matinê normal e na terça um matinê de irá das 6 até as 23h com a seguinte composição:- Opção 1: Grade com 4 bandas, uma para cada dia de festa, sendo elas: Banda Tropa de Elite, Banda Maximus, Banda Biss, Banda Metrópole, no valor de -R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), - Opção 2: Banda Detróit, no valor de -R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para tocar os 4 dias, - Opção 3: Banda Kaduká, no valor de - R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), - Opção 4: Banda Zatter, no valor de - R\$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). O secretário Nicanor Kimura ficou de enviar videos de mais algumas propostas de bandas até meio dia de 24 de Janeiro de 2019, para que seja resolvida qual proposta será escolhida, porém das apresentadas para a avaliação no grupo de watts zap da comissão junto com as novas opções apresentadas iria apenas a opção de nº 1. A secretária Eliane Makie também disse que entrará em contato com os representantes dos demais blocos, que não estiveram presentes. Foi relatada também a



possibilidade de voltar a ter a competição entre os blocos com premiação para que sirva como incentivo para os outros blocos participarem e fomentar a participação dos que já existem. O sr. Mário Bedeu questionou sobre a realização ou não da Expobira em 2019, pois eles são cobrados do evento porque a maioria dos municípios fazem e se tiver precisam se programar com antecedência já que o evento demanda de planejamento dentro da empresa, palavras estas que foi reiterada também pela sra. Tatiana representante da Coagru. Foi discutida a entrada de menores, para que se encontre uma solução para que seja mais rápido e prático no dia do evento. Diante dos fatos apresentados eu Karla Tatiana Macário de Oliveira Santos, lavrei a presente ata que vai assinada pelos presentes

Eliane Makie Omori Duarte

Cleidynei Carvalho

Antonio Hideraldo Magron

Harri Tolkhen

Tatiana Karla

Mario Bedeu

Leandro Bernis

Nicanor Kimura

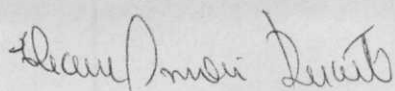
Tania Aquino

Karla Tatiane Macário de Oliveira Santos

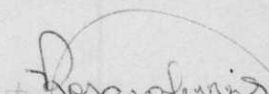
ATA DE ESCOLHA DAS BANDAS PARA TOCAR O CARNAVAL DA SERINGUEIRA 2019



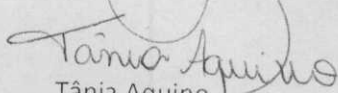
Em data de 29 de janeiro de 2019, os membros da comissão organizadora de eventos de Ubatã, a pedido de sua presidente Eliane Omori Duarte, se manifestaram sobre a escolha das bandas que executarão os shows durante o Carnaval da Seringueira 2019, pois após a reunião do dia 23 de janeiro o Sr. Nicanor apresentou no grupo de Wats Zap da comissão outras opções de banda para executar este evento, que foram, o Grupo Sempre Tem para tocar na Terça Feira, A Banda Nova Tentação para tocar no sábado e domingo e matinê do Domingo, então após a análise dos membros, assim opinaram: O sr. Rafael Bartz disse que não iria opinar pois não tinha participado da reunião anterior e os Membros: Sra. Sueli Helstron, Tatiana Karla Duarte, Mário Bedeu, Tânia Aquino, Rosana Ferreira, Sandra Mara, Evaldo Moscardi Peres, Rogério Silva, Eliane Omori Duarte, Nicanor Tadashi Kimura e Antonio Hideraldo Magron, manifestaram-se favorável a seguinte formação para tocar o Carnaval de 2019 em Ubatã, BANDA NOVA TENTACÃO, para tocar nas noites de sábado e domingo e o matinê do domingo, a BANDA BISS, para tocar na noite de segunda feira e o GRUPO SEMPRE TEM para tocar na noite de terça feira, ficando assim através da comissão organizadora que representa diversos setores da comunidade Ubatãense legitimada e autorizada a contratação das atrações acima para o Carnaval da Seringueira 2019, a ser realizado na Praça Horácio José Ribeiro de 02 à 05 de março de 2019, que entre várias opções apresentadas através de vídeo, analisando a qualidade dos artista visando a qualidade do evento escolheram de forma democrática as bandas acima mencionadas. Sem mais assunto a abordar eu Cleidynei Carvalho lavrei a presente ata que vai assinada pelos membros participantes.


Eliane Omori Duarte

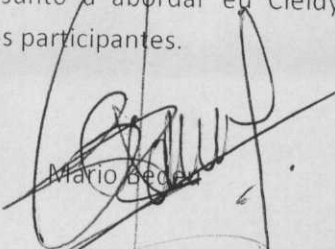
Evaldo Moscardi Peres


Rosana Ferreira

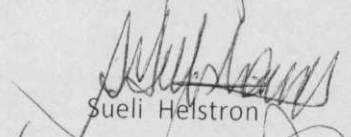
Antonio Hideraldo Magron

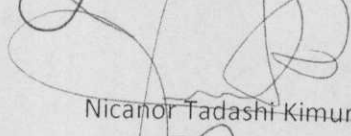

Tânia Aquino

Rafael de Melo Bartz

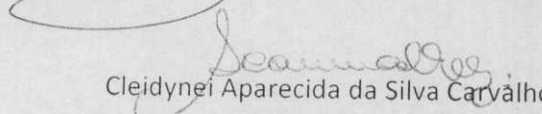

Mario Bedeu

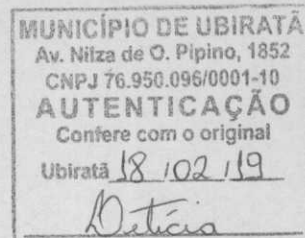

Tatiana Karla Duarte


Sueli Helstron


Nicanor Tadashi Kimura


Sandra Mara Takamori


Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.046.350/0001-12 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/07/2018	
NOME EMPRESARIAL DALLAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DALLAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R JOSE VILHENA DA SILVA		NÚMERO 365		COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 86.755-000		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO ANGULO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDROEGABRIELOFICIAL@GMAIL.COM		UF PR			
TELEFONE (44) 9839-7934 / (44) 9129-6677					
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/07/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/02/2019 às 11:18:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1498877041

Nome: PEDRO AUGUSTO SOLER SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 9101887-0 SESP PR

CNPJ: 061.578.459-37 DATA NASCIMENTO: 01/12/1987

FILIAÇÃO: LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
SONIA SOLANGE SOLER SANTOS

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 04026752331 VALIDADE: 14/02/2022 1ª HABILITAÇÃO: 04/01/2007

OBSERVAÇÕES:
A
EAR

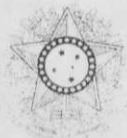
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SARANDI, PR DATA EMISSÃO: 24/07/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: 65436651885
PR913069808

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
1498877041



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALLAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 31.046.350/0001-12

Certidão nº: 163363088/2018

Expedição: 29/11/2018, às 15:09:54

Validade: 27/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALLAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.046.350/0001-12, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019442289-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **31.046.350/0001-12**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 31046350/0001-12
Razão Social: DALLAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Nome Fantasia: DALLAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
Endereço: R JOSE VILHENA DA SILVA 365 SALA 01 / CENTRO / ANGULO / PR / 86755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2019 a 28/02/2019

Certificação Número: 2019013005310107993435

Informação obtida em 04/02/2019, às 11:19:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DALLAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 31.046.350/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:26:55 do dia 14/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2019.

Código de controle da certidão: **1C53.E2B0.3347.8AF0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO

Estado do Paraná
Av. Valério Osmar Estevão, 72 - Fone (44) 3256-1133
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 3775

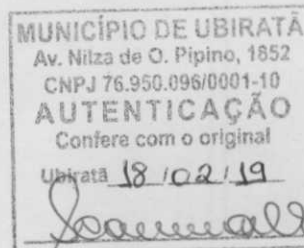
CERTIFICAMOS, conforme requerido por **GABRIEL AUGUSTO BIANCHINI**, CPF/CNPJ nº 31.046.350/0001-12, para fins de LICITAÇÃO, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **DALLAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CPF/CNPJ nº 31.046.350/0001-12, situada nesta cidade de Angulo - PR.

Fica reservado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CODIGO DE AUTENTICIDADE: 876JH0R900TAFAC0099D4ER0376488R

A PRESENTE CERTIDÃO TERA VALIDADE ATÉ 02/03/2019.

Angulo - PR, quinta-feira, 31 de janeiro de 2019.



Cleidynei A. S. Carvalho
Sec. Desenvolvimento Econômico
CRA - PR 25.438

**DALLAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

GABRIEL AUGUSTO BIANCHINI, brasileiro, solteiro, natural de Santa Fé-Pr, nascido dia 06/11/1997, empresário, residente e domiciliado na Rua José Vilhena da Silva, 365, centro, cep 86755-000, neste município de Ângulo Estado do Paraná, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH 06668067772, expedida pelo Detran Paraná em 01/08/2017 e inscrito no CPF do MF sob o nº 084.375.099-55; e **PEDRO AUGUSTO SOLER SANTOS**, brasileiro, natural de Maringá-Pr, casado pelo regime de comunhão Parcial de bens, nascido dia 01/12/1987, empresário, residente e domiciliado na Rua 9316, nº 47, Jardim Ecovalley Ecologic City, cep 87115-079, neste município de Maringá, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade R.G. nº 9.101.887-0, expedida pela secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em data de 16/08/2000, e inscrito no CPF do MF sob o nº 061.578.459-37; Resolvem por este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma sociedade empresária limitada, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade reger-se-á pela Lei das Sociedades empresariais de nº 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil), e como Lei supletiva nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade girará sob denominação de **DALLAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, tendo sua sede e foro na Rua José Vilhena da Silva, 365, sala 01, Cep 86755-000, neste Município de Ângulo Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objetivo o ramo de Atividades de produção musical, de sonorização e de iluminação e aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade inicia-se suas atividades em 05 de Maio de 2018, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente do País na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de R\$ 10,00 (dez reais), cada uma, ficando assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS

	<u>QUOTAS</u>	<u>CAPITAL- R\$</u>
Gabriel Augusto Bianchini	500	5.000,00
Pedro Augusto Soler Santos	500	5.000,00
TOTAL	1.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato,



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 13:54 SOB Nº 41208851392.
PROTOCOLO: 182231682 DE 19/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803013162. NIRE: 41208851392.
DALLAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 27/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

DALLAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATO SOCIAL

ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio **Gabriel Augusto Bianchini**, individualmente e com poderes e atribuições para a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, autorizado o uso do nome empresarial, perante quaisquer instituições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, fundações e empresas privadas de toda a ordem comercial, civil ou de crédito, assinarem tudo o que proceder no benefício da sociedade, abrirem e movimentarem conta bancária, emitirem e endossarem ou caucionarem notas promissórias, duplicatas, cheques, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, enfim, cuidarem de toda a parte financeira para o bom andamento da sociedade, vedado, no entanto, o uso destes poderes em atividades estranhas ao interesse social ou a assunção de obrigações, seja em favor de qualquer das quotistas.

CLÁUSULA NONA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a transferência delas, efetuar a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DECIMA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Não sendo possível, ou conveniente, a continuidade da sociedade com os herdeiros, sucessores ou com o incapaz, poderão estes se retirarem da sociedade, devendo os haveres serem auferidos em balanço especialmente elaborado para tal fim e que terá por base a data da decisão de sua retirada.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião ou de assembléia de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 13:54 SOB Nº 41208851392.
PROTOCOLO: 182231682 DE 19/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803013162. NIRE: 41208851392.
DALLAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

DALLAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: A sociedade requer o Enquadramento de Microempresa e declara sob as penas da Lei que se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do Art. 3º da mencionada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito e especificado, com expressa renúncia de qualquer outro, o foro da cidade de Santa Fé Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de igual teor e forma que é devidamente rubricadas todas suas folhas.

Angulo-Pr, 05 de Maio de 2018


Gabriel Augusto Bianchini
Sócio Administrador



Pedro Augusto Soler Santos
Sócio



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 13:54 SOB Nº 41208851392.
PROTOCOLO: 182231682 DE 19/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803013162. NIRE: 41208851392.
DALLAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 27/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TADEU DE NOIAS
MARCELO DE NOIAS - TABELADO
AV. BRASIL, 100 - PARANÁ-PR
0227516
Em testemunho de veracidade.
MARINGÁ, 07/07/2018.



SERVIÇO DISTRITAL DE ÂNGULO - PR / CNPJ: 78.025.301/0001-67

Rua Vilela O Estado, 76 centro, CEP: 85.255-000

Primo Vandam Borello

Fone/Fax: (41) 3256-1276

Taboão

PARANÁ: SELO DISTRITAL - 2008 - 51000 - 5110 - controle anual, bônus
consulte esse selo em <http://anapre.com.br>

Merchandise por VERDADEIRA e assinatura do SENHOR TABELADO TADEU DE NOIAS

Ângulo - PR 12 de julho de 2018

Em test.

Rafael Antônio Braxi - Excmo. Sr. Tadeu de Noias

Custos: R\$10,51. Selo: R\$0,80



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 13:54 SOB Nº 41208851392.
PROTOCOLO: 182231682 DE 19/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803013162. NIRE: 41208851392.
DALLAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 27/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Representante: DALLAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito no Cnpj 31 046 350/0001-12, com sede na Rua José Vilhena da Silva, 365, sala 1, cep 86755-00, na cidade de Ângulo, Paraná.

este Ato representado por PEDRO AUGUSTO SOLER SANTOS, inscrito no cpf 061.578.459-37, domiciliado na Rua 9316, 47, jardim Ecovaley Ecologic City, na cidade de Maringá Paraná.

Representado: Grupo Nova Tentação, neste ato representado por Alessandro Dainez Marcelino, inscrito no cpf 047.323.369-06, domiciliado na Rua Monte Caceros, 527, apto 1803, Zona 03, na cidade de Maringá Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Representante poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustando em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, o representante em todo o território nacional, tem a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de **06 meses** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Maringá, Paraná, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Maringá, 06, fevereiro, 2019.

REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

CPF: 083153961

REPRESENTADO

CPF: 067 629 629 - 14

4º TABELIONATO DE NOTAS

MUNICÍPIO DE UBIARATA
Av. Nilza da O. Pipino, 1852
CNPJ 76.930.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiarata 18/02/19
Cleidynei A. S. Carvalho
Sec. Desenvolvimento Econômico
CRA - PR 25.438

CPF:

CPF:

1 TABELIONATO DE NOTAS
MARCELO DE AMORIM SALES - TABELIAO
Av. Brasil, 3801 - Maringá-PR

Reconheço e dou fe a(s) firma(s) de:
[0227516]-PEDRO AUGUSTO SOLER SANTOS....
por SEMELHANÇA; faco a impossibilidade
do signatario comparecer na Serventia.
(Art. 733, Paragrafo 3º, CN).

ILKS 0227516

Em testemunho da verdade.
MARINGÁ, 07 de Fevereiro de 2019.

005-DATAM PEREIRA CAETANO
ESCREVENTE INDICADA

FUNARPEN - SELO DIGITAL
TyleD . 6HzKy . N6fz - 02exu . 9V85I
Ivalide esse selo em:
<http://www.funarpem.com.br>

40. TABELIONATO DE NOTAS
Jose Carlos Fratti
Tabeliao
Av XV. de Novembro, 506 - Centro
Fone: (44) 3028-5451 - Maringá-PR

FUNARPEN - SELO DIGITAL
bedeD . tUPY9 . sXU4Z - 0m6sC . nW4vV
Consulte esse selo em:
<http://funarpem.com.br>

RECONHEÇO e dou fe a(s) firma(s) de:
[3e91ESA01]-ALEXANDRO DAINEZ MARCELINO..
por SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade.
MARINGÁ, 07 de Fevereiro de 2019.

163-5021-ARIANE SAKORANO
CONSTITUÍDA

MUNICÍPIO DE UBIATÁ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiatá 18/02/19

Cleidynei A. S. Carvalho
Cleidynei A. S. Carvalho
Sec. Desenvolvimento Econômico
CRA - PR 25.438

12 de fevereiro de 2019.

De: Secretaria da Administração / Divisão de Licitações.

Para: Sec. de Esporte /Sec. de Des. Econômico-Cleidynei A. da Silva Carvalho.

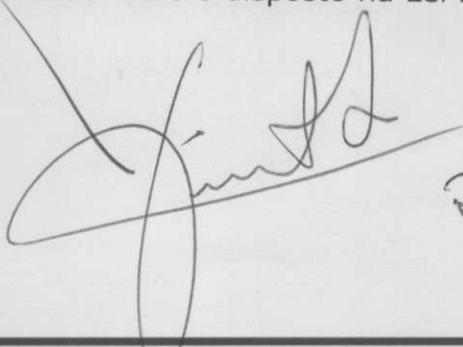
Assunto: CONTRATAÇÃO DE BANDA/ARTISTA PARA ANIMAR O CARNAVAL/2019.

A Secretaria da Administração juntamente com a Divisão de Licitação vem sugerir neste caso a contratação de artistas musicais/banda, diretamente entre o artista como pessoa jurídica e a Administração Pública. Desde que se trate de artista consagrado, como exige o inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666, este direcionamento da contratação é plenamente possível, sob os prismas de constitucionalidade e legalidade, pois não se estará violando os princípios de impessoalidade e moralidade da Administração Pública, em razão da própria natureza das coisas, no sentido de que cada artista é singular.

Objetivo: Fazer uma contratação com maior legalidade, já que a Carta de Exclusividade apresentado pela empresa DALLAS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.046.350/0001-12, como representante da Banda Artística GRUPO NOVA TENTACÃO não possui registro em cartório, apenas reconhecimento de assinatura dos dois interessados, levando em consideração que a mesma possui prazo de validade para 06 meses, a contar da data de 06 de fevereiro de 2019.

Das partes da Lei: A contratação do inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93 pode dar-se diretamente com o artista ou, como facultado pelo dispositivo legal, através de **empresário exclusivo**.

É necessário o contrato de exclusividade entre empresário e artista. Este entendimento do Plenário do TCU foi firmado através do Acórdão nº 96/2008 e reafirmado posteriormente. A Corte de Contas exige ainda que o contrato entre artista e empresário exclusivo esteja registrado em cartório. **Não é o mero reconhecimento de firmas.** Vale o disposto na Lei nº 6.015/1973, art. 127, incisos I e VII.



Recebido 12/02/19.
Cleidynei A. S. Carvalho
Sec. Desenvolvimento Econômico
CRA - PR 25.438



Autorizações exclusivas para o dia e para a localidade do evento não são aceitáveis, porque não cumprem a finalidade de garantir ao agenciador a representação ampla e irrestrita do artista com direito de exclusividade para todos os eventos aos quais seja convidado. Também, a ausência de empresário exclusivo em tese afastaria a própria impossibilidade de competição entre diferentes empresários sobre a intermediação da contratação do artista. Além disso, o inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666 simplesmente não permitiu a contratação através do mero intermediário temporário, sendo necessária a existência do vínculo direto do empresário com o artista, por instrumento de contrato que demonstre tratar-se de empresário exclusivo, isto é, que demonstre que tal empresário tem a representação privativa para qualquer evento a que o artista for convocado, de modo a estar atendendo o requisito legal para que seja celebrado, por inexigibilidade de licitação, o próprio contrato com a Administração Pública. **Ou, de outro modo, é claro, o contrato pode ser firmado diretamente entre o artista e a Administração Pública.**

O descumprimento do inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93, portanto, pode levar à condenação de pagamento de **multa**, a ser aplicada pelo Tribunal de Contas, com base no art. 58, II, da Lei 8.443/1992. Por outro lado, ainda que tenha havido observância dos requisitos do inciso III do mesmo art. 25, pode ocorrer que uma contratação de artista se dê em elevadíssimo preço, injustificável e, neste caso, com claro superfaturamento, de modo que o § 2º do art. 25 da Lei nº 8.666/93 deverá ser aplicado, com identificação dos responsáveis e condenação dos mesmos à reparação civil ao erário pelo dano causado. Tal pode ser provado pelos preços médios cobrados pelo artista para performances similares.

Atenciosamente,


Sandra

Responsável pela divisão de licitações



Recebido 12/02/19.
João Paulo
Cleidynei A. S. Carvalho
Sec. Desenvolvimento Econômico
CRA - PB 04/19

De: Assessoria Jurídica

Para: Secretaria de Exporte e Lazer.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, sobre o requerimento de abertura de processo licitatório para contratação de Banda de musicas para apresentação artística nos dias 02 e 03 de março de 2019 durante o evento denominado "Carnaval da Seringueira" na praça "Horácio Ribeiro".

A Justificativa é de que: "A contratação se dará em virtude da necessidade da execução do Carnaval da Seringueira 2019, festa popular já tradicional no município, oferecida ao público de forma gratuita em que toda a população do município tem acesso e também visitantes, festa esta que traz divisas para o município através do fomento ao comércio, hotelaria, serviços de alimentação, etc. (...)"

Constou outras informações como forma de lazer e saúde principalmente para os jovens que participam.

Sobre a escolha do grupo musical, houve a formação de uma comissão, que em reunião assim decidiram:



ATA DE ESCOLHA DAS BANDAS PARA TOCAR O CARNAVAL DA SERINGUEIRA 2019

Em data de 29 de janeiro de 2019, os membros da comissão organizadora de eventos de Ubitatã, a pedido de sua presidente Eliane Omori Duarte, se manifestaram sobre a escolha das bandas que executarão os shows durante o Carnaval da Seringueira 2019, pois após a reunião do dia 23 de janeiro o Sr. Nicanor apresentou no grupo de Wats Zap da comissão outras opções de banda para executar este evento, que foram, o Grupo Sempre Tem para tocar na Terça Feira, A Banda Nova Tentação para tocar no sábado e domingo e matiné do Domingo, então após a análise dos membros, assim opinaram: O sr. Rafael Bartz disse que não iria opinar pois não tinha participado da reunião anterior e os Membros: Sra. Sueli Helstron, Tatiana Karla Duarte, Mário Bedeu, Tânia Aquino, Rosana Ferreira, Sandra Mara, Evaldo Moscardi Peres, Rogério Silva, Eliane Omori Duarte, Nicanor Tadashi Kimura e Antonio Hideraldo Magron, manifestaram-se favorável a seguinte formação para tocar o Carnaval de 2019 em Ubitatã, BANDA NOVA TENTACÃO, para tocar nas noites de sábado e domingo e o matiné do domingo, a BANDA BISS, para tocar na noite de segunda feira e o GRUPO SEMPRE TEM para tocar na noite de terça feira, ficando assim através da comissão organizadora que representa diversos setores da comunidade Ubitatanense legitimada e autorizada a contratação das atrações acima para o Carnaval da Seringueira 2019, a ser realizado na Praça Horácio José Ribeiro de 02 à 05 de março de 2019, que entre várias opções apresentadas através de vídeo, analisando a qualidade dos artista visando a qualidade do evento escolheram de forma democrática as bandas acima mencionadas. Sem mais assunto a abordar eu Cleidynei Carvalho lavrei a presente ata que vai assinada pelos membros participantes.

Apresentaram cópia da Solicitação para abertura de licitação – Requerimento 56/2019; Orçamento; Contrato Social da “DALLAS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA” E Certidões negativas dos órgãos Públicos.

Com fulcro no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 emitimos o presente parecer, a respeito da contratação pretendida.

Primeiramente, importante traçarmos um paralelo sobre a Dispensa de Licitação (art. 24 da Lei 8.666/93) e a inexigibilidade (art. 25 da mesma Lei).



Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela dispensável. José dos Santos Carvalho Filho¹ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já no que se refere às hipóteses de inexigibilidade, a licitação é inviável, ou seja, impossível de ser realizada, tendo em vista fatores que impedem a competitividade. Neste sentido, preleciona a doutrina pátria:

“A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”.²

Com efeito, é sabido que, para as empresas ligadas à Administração Pública Indireta, via de regra somente celebrarão contratos se houver um prévio procedimento administrativo, através do qual será selecionada a proposta

¹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo, Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.

² DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella., Direito administrativo. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 310, 320-321.



que for mais vantajosa (LOPES, Hely Lopes. Direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 1993. p.247).

Referido procedimento, denominado de licitação, encontra-se previsto na Constituição Federal, em seu art.37, XXI, verbis:

“Art. 37 (...). XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

No âmbito infra-constitucional, o assunto fundamenta-se, basicamente, na Lei 8666/93, que em seu art. 2º salienta:

“Art.2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei”.

Assim sendo, da análise desses dispositivos, pode-se concluir que o procedimento de licitação poderá ser mitigado, desde que haja previsão legal que autorize a contratação direta pela Administração Pública. Se tal norma não existir, restar-se-á o negócio jurídico inquestionavelmente contaminado de ilegalidade, porquanto ao Administrador Público só é dado agir nos limites em que a lei autoriza, ao contrário do que



ocorre com os entes particulares (COELHO, Paulo Magalhães da Costa. Controle jurisdicional da administração pública. São Paulo: Saraiva, 2002. p.16).

Por certo, levando-se em consideração que em determinadas situações a instauração desse procedimento seria completamente inconveniente, conquanto seja viável, em tese, a competição entre os particulares, a Lei 8666/93 resolveu criar em seu art. 24 as hipóteses de dispensa de licitação, que, segundo o magistério de Jessé Torres Pereira Júnior, *“constituem rol exaustivo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar competição se ocorrerem umas das situações previstas em Lei, bem assim regulamento interno da entidade vinculada, não poderá criar hipótese de dispensabilidade”*.

No caso em análise, verifica-se que a contratação de referida empresa de entretenimento, não encontra amparo no rol do art. 24, da Lei 8666/93.

Já o art. 25, assim dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”



Ao nosso sentir, há hipótese que nos foi apresentada se amolda no quesito de inexigibilidade.

Vale trazer à baila o delineamento ofertado ao tema pelo professor DIÓGENES GASPARINI, que assim define inexigibilidade de licitação:

“Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa com quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, **por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada.** É a circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes”

No entanto, convém esclarecer que o fato de haver autorização legislativa para tanto, não restringe a necessidade de que o bom senso prevaleça na situação concreta. Notadamente porque, conforme se colhe da orientação do professor Antônio Roque Citadini:



“A experiência do procedimento da Administração Pública, em todos os níveis – federal, estadual ou municipal – indica que este dispositivo tem servido para contratações com motivação pouco consistente (estudos sobre programas de reestruturação administrativa, reengenharias, disfarçadas consultorias, etc.) além de serem utilizadas para cooptação de mão-de-obra qualificada, por visíveis critérios de apadrinhamento (Comentários e jurisprudência sobre a lei de licitações públicas. São Paulo: Max Limonad, 1999, p.201)”.

Importante ainda lembrar, que nas situações em que essa regra geral não prevalecer, como acontece, por exemplo, nas hipóteses dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá o Administrador Público justificar os pressupostos de fato e de direito que o levaram a assim agir. Veja-se, a propósito, o que dispõe o art. 26, parágrafo único, da Lei 8666/93:

“Art. 26.

(...).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (...).

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço”.

Assim, sob a possibilidade de contratação, nota-se que a inexigibilidade no presente caso, decorre da singularidade do objeto a contratar, ou seja, “O CARNAVAL DA SERINGUEIRA”, e a ata onde diz como a comissão composta por diversos membros da sociedade civil, escolheu referida banda de músicas.

Q15

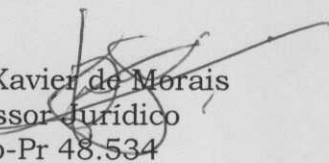


Quanto ao tema, o eminente jurista, Carlos Pinto Coelho Motta³, citando Régis Fernandes de Oliveira, concorda com este último no sentido de que a singularidade “implica em característica própria de trabalho, que o distingue dos demais.”

Desta forma, nos documentos que acompanharam o presente pedido de parecer, não há pelo menos por ora, inconsistência capaz de barrar as próximas fases do pleito de contratação. Somos pela sequencia dos atos.

É o nosso parecer

Ubiratã, 13 de fevereiro de 2019.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
Oab-Pr 48.534

³ Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 305.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4306/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Contratação de Banda para apresentação artística nos dias 02 e 03 de março de 2019, durante o Carnaval da Seringueira 2019, na Praça Horácio José Ribeiro.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

A contratação da empresa Dallas Produções Artísticas, representante da banda Nova Tentação, se faz necessário para que possa fazer a animação do "Carnaval da Seringueira 2019", festa popular já tradicional no município, oferecida ao público de forma gratuita em que toda a população do município tem acesso e também os visitantes. Festa esta que traz divisas para o município através do fomento ao comércio, hotelaria, serviços de alimentação, etc. Sendo uma referencia a nível regional, que sempre teve desde a primeira edição o intuito de fazer com que os jovens de nosso município tivessem a possibilidade de brincar o carnaval em nossa cidade, não precisando sair, evitando assim possíveis acidentes nas estradas, já que estava se tornando alto o índice de acidentes envolvendo pessoas de Ubiratã nestes dias e depois que este evento começou a ser realizado, este índice pode-se dizer que foi zero, já que ninguém deste município se envolveu em acidente nesta data por ter saído para brincar o carnaval fora.

Este é um evento aberto para a participação de toda população de forma gratuita, resgatando também a cultura popular de nosso País, já que os festejos de carnaval faz parte de forma expressiva na cultura brasileira e ainda traz diversão. O evento valoriza também a parte educacional das nossas crianças, já que temos as matines, onde elas brincam de forma harmônica, se socializando com todos independentemente de cor, raça e/ou nível social. Sendo a escolha da atração feita através de votação entre várias que foram apresentadas à comissão de eventos do município onde participam representantes de vários setores da comunidade Ubiratanense.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

DALLAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.046.350/0001-12, situada na Rua José Vilhena da Silva 365, Sala 1, na cidade de Ângulo, Estado do Paraná, CEP nº 86755-000, Telefone nº (44) 9839-7934, e-mail pedroegabrieloficial@gmail.com.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-24.700,00.

6. VIGÊNCIA:

60 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA

0702	4984	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	24.700,00
------	------	--------------	---	-----------

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubiratã - Paraná, 18 de fevereiro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito

NICANOR TADASHI KIMURA
Presidente da Comissão de Licitação
Nomeado Conforme Portaria 187/2019

**EXTRATO DO CONTRATO N° 23/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 11/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 4306/2019**

1. OBJETO:

Contratação de Banda para apresentação artística nos dias 02 e 03 de março de 2019, durante o Carnaval da Seringueira 2019, na Praça Horácio José Ribeiro.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

DALLAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.046.350/0001-12, situada na Rua José Vilhena da Silva 365, Sala 1, na cidade de Ângulo, Estado do Paraná, CEP n.º 86755-000, Telefone n.º (44) 9839-7934, e-mail pedroegabrieloficial@gmail.com.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$-24.700,00.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0702	4984	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		24.700,00

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 dias.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubitatã, Estado do Paraná.

Ubitatã - Paraná, 18 de fevereiro de 2019.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1111 - ANO: XIV

32Pág(s)

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4313/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ME/EPP, COM BASE NO ARTIGO 48, INCISO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

O Município de Ubatuba torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - Por Item, visando a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÃES DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data e Horário de Abertura: 12 de março de 2019, às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubatuba, Paraná, 20 de fevereiro de 2019.

ISABELA SILVA MONTANHA

Pregoeira, nomeada conforme Portaria 186/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 13/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4305/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à contratação de serviços técnicos do IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

O IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal, atua há quase 60 anos se distinguindo por oferecer aos Municípios e a outras entidades e órgãos públicos e privados sua experiência e seu crescente conhecimento, sempre visando o desenvolvimento institucional de seus contratantes.

O seu Estatuto Social define o IBAM como "uma instituição sem fins lucrativos que tem por objetivo o estudo, a pesquisa e a busca de solução para os problemas municipais, no marco do desenvolvimento ambiental e sustentável, em âmbito regional e nacional, bem como o aperfeiçoamento de pessoal no campo da Administração Municipal, serviços públicos e atividades correlatas, com vistas à inserção no mercado de trabalho e à inclusão social".

O IBAM possui conhecimento acumulado em todos esses anos de esforço contínuo, hoje apoiado por estrutura eficiente e moderna, contando com corpo técnico multidisciplinar em que se encontram numerosos especialistas pós-graduados, inclusive com títulos de doutor e mestre em suas áreas.

Essa qualidade não é encontrável em qualquer instituição, nem pode ser oferecida por qualquer profissional, eis que, se uma e outro possuem especialização em um aspecto, não possuem em outro, não lidam com todas as áreas de atuação da Administração Pública como vem lidando o IBAM em todos esses anos e, portanto, não têm como executar trabalhos que devem estar apoiados em dois vértices, o do conhecimento específico da área e o do conhecimento no setor público, com suas especificidades legais e administrativas, procedimento que proporcionou ao Instituto a obtenção da inquestionável reputação ético-profissional que a lei exige.

Conforme prevê o inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, inscrito no CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96, situado na Rua Buenos Aires, 19, Centro, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 20.070-021, Telefone nº (21) 2142-9797, e-mail ibam@ibam.org.br.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), a ser pago em uma única parcela.

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo. Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, correspondendo ao período da associação do Município junto ao Instituto.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0402

Despesa Orçamentária: 3277

Categoria: 339039050000

Descrição da Despesa: Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recurso: Próprio

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Associação ao IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal, pelo período de 01 (um) ano, contando com:

- Consultas telefônicas, presenciais e via internet, ilimitadas;
- Possibilidade de cadastramento de até 5 usuários;
- Banco de dados com aproximadamente 38 mil pareceres sobre os mais variados temas de direito público;
- Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência;
- Ambiente seguro digitalmente certificado;

F. Sigilo total da fonte;

G. Código de confirmação da autenticidade do documento;

H. Aviso de respostas disponíveis via SMS;

I. Celeridade e presteza no atendimento;

J. Acesso à Revista de Administração Municipal, notas técnicas e explicativas, modelos, além de descontos em livros e cursos.

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a presente dispensa de licitação.

Ubatuba - Paraná, 18 de fevereiro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

RITA SOARES NETA FIGUEIREDO

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 187/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4306/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Contratação de Banda para apresentação artística nos dias 02 e 03 de março de 2019, durante o Carnaval da Seringueira 2019, na Praça Horácio José Ribeiro.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

A contratação da empresa Dallas Produções Artísticas, representante da banda Nova Tentação, se faz necessário para que possa fazer a animação do "Carnaval da Seringueira 2019", festa popular já tradicional no município, oferecida ao público de forma gratuita em que toda a população do município tem acesso e também os visitantes. Festa esta que traz divisas para o município através do fomento ao comércio, hotelaria, serviços de alimentação, etc. Sendo uma referência a nível regional, que sempre teve desde a primeira edição o intuito de fazer com que os jovens de nosso município tivessem a possibilidade de brincar o carnaval em nossa cidade, não precisando sair, evitando assim possíveis acidentes nas estradas, já que estava se tomando alto o índice de acidentes envolvendo pessoas de Ubatuba nestes dias e depois que este evento começou a ser realizado, este índice pode-se dizer que foi zero, já que ninguém deste município se envolveu em acidente nesta data por ter saído para brincar o carnaval fora.

Este é um evento aberto para a participação de toda população de forma gratuita, resgatando também a cultura popular de nosso País, já que os festejos de carnaval faz parte de forma expressiva na cultura brasileira e ainda traz diversão. O evento valoriza também a parte educacional das nossas crianças, já que temos as matines, onde elas brincam de forma harmônica, se socializando com todos independentemente de cor, raça e/ou nível social. Sendo a escolha da atração feita através de votação entre várias que foram apresentadas à comissão de eventos do município onde participam representantes de vários setores da comunidade Ubatubana.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

DALLAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.046.350/0001-12, situada na Rua José Vilhena da Silva 365, Sala 1, na cidade de Ângulo, Estado do Paraná, CEP nº 86755-000, Telefone nº (44) 9839-7934, e-mail pedroegabrieloficial@gmail.com.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$24.700,00.

6. VIGÊNCIA:

60 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0702	4984	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		24.700,00

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubatuba - Paraná, 18 de fevereiro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

NICANOR TADASHI KIMURA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 187/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº12/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4307/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Contratação de Banda para executar show durante o Carnaval da Seringueira 2019, no dia 04 de março de 2019, na Praça Horácio José Ribeiro.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1117 - ANO: XIV

5Pág(s)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4306/2019

1. OBJETO:

Contratação de Banda para apresentação artística nos dias 02 e 03 de março de 2019, durante o Carnaval da Seringueira 2019, na Praça Horácio José Ribeiro.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

DALLAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.046.350/0001-12, situada na Rua José Vilhena da Silva 365, Sala 1, na cidade de Ângulo, Estado do Paraná, CEP nº 86755-000, Telefone nº (44) 9839-7934, e-mail pedroegabrieloficial@gmail.com.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$-24.700,00.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FUNTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0702	4984	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		24.700,00

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 dias.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubatã, Estado do Paraná.
Ubatã - Paraná, 18 de fevereiro de 2019.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4313/2019

PREGÃO Nº 30/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores resolve adjudicar e homologar a presente Licitação nos termos abaixo:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de pães tipo francês destinados as Secretarias Municipais

3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)

ADJUDICATÁRIA	Nº CNPJ	VALOR GLOBAL
APARECIDO DIAS CORREA	04.048.186/0001-00	R\$-212.883,44
S M AYABE	17.536.220/0001-37	R\$- 800,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14 de março de 2019

Ubatã - Paraná, 14 de março de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4271/2019

PREGÃO Nº 9/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores resolve adjudicar e homologar a presente Licitação nos termos abaixo:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene, limpeza, copa e cozinha, destinados ao Posto de Bombeiros Comunitário.

3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)

ADJUDICATÁRIA	Nº CNPJ	VALOR GLOBAL
SOUZA RAMOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	81.746.422/0001-02	R\$-6.047,89

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11 de março de 2019

Ubatã - Paraná, 11 de março de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4287/2019

PREGÃO Nº 21/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Registro de preços para aquisição de peças e acessórios elétricos destinados aos veículos que compõem a frota municipal.

3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)

ADJUDICATÁRIA	Nº CNPJ	VALOR GLOBAL
ULISSES MARCON	76.308.394/0001-01	R\$-185.215,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

26 de fevereiro de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

26 de fevereiro de 2019

Ubatã - Paraná, 26 de fevereiro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4287/2019

PREGÃO Nº 21/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Registro de preços para aquisição de peças e acessórios elétricos destinados aos veículos que compõem a frota municipal.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

MUNICÍPIO DE UBIATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. FORNECEDORA

ULISSES MARCON, inscrita no CNPJ nº 76.308.394/0001-01, com sede na Rua Pedro Beckauser, nº. 485, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná. Telefone nº (44) 3543-1362, e-mail Ulisses.marcon@gmail.com.

4. VALOR REGISTRADO

R\$ 185.215,00.

5. VIGÊNCIA

12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0308

Despesa Orçamentária: 2977

Categoria: 339030399900

Descrição da Despesa: Outros materiais para manutenção de veículos.

Fonte de Recurso: Próprio.

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 26 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4290/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO UM VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS ZERO QUILOMETRO DESTINADO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.440.065/0001-71, com sede na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº. 16.450, Bairro Santos Dumont, Distrito Industrial, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. Telefone nº (45) 3219-6084, e-mail comercial.juliano@mascarello.com.br.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 5631

Categoria: 449052520000

Descrição da Despesa: Veículos de tração mecânica.

Fonte de Recurso: 856

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 28 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2019

DISPENSA POR LIMITE Nº 14/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4308/2019

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Serviços de manutenção técnica, hospedagem e suporte para o website oficial da Prefeitura de Ubatã.

2. CONTRATANTE:

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	11
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	4306
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de Banda para apresentação artística nos dias 02 e 03 de março de 2019, durante o Carnaval da Seringueira 2019, na Praça Horácio José Ribeiro
Dotação Orçamentária*	0700227813001122283390399999
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	24.700,00
Data Publicação Termo ratificação	18/02/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME? Percentual de participação:	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 79528767915 (Logout)

Processos Licitatórios



Início (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia>)

/ Processos Licitatórios (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=9d04e31c873m9d&nc=46>)

/ Lista

Q Pesquisar Licitação

TODOS	2019	2018	2017	2016	2015	2014	201	2013
0	2012	2011	2010					

Concorrência Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=9d04e31c873k9d&nc=46&id_modalidade=3)

118

Inexigibilidade (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=9d04e31c873k9d&nc=46&id_modalidade=4)

272

Pregão Presencial (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=9d04e31c873k9d&nc=46&id_modalidade=5)

2034

Tomada de Preço (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=9d04e31c873k9d&nc=46&id_modalidade=6)

89

Dispensa de Licitação (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=9d04e31c873k9d&nc=46&id_modalidade=7)

295

Leilão (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=9d04e31c873k9d&nc=46&id_modalidade=8)

48

Chamada Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=9d04e31c873k9d&nc=46&id_modalidade=10)

21

Abertura: 18/02/2019

► **PROCESSO 4306/2019 - INEXIGIBILIDADE 11/2019**

Publicação: 18/02/2019

Modalidade: Inexigibilidade

Valor Máximo: R\$-24.700,00

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NOS DIAS 02 E 03 DE MARÇO DE 2019, DURANTE O CARNAVAL DA SERINGUEIRA 2019, NA PRAÇA HORÁCIO JOSÉ RIBEIRO.



PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

(<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=9d04e31c871c9d&nc=46&id=23050190>)

EXTRATO DO CONTRATO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=9d04e31c871c9d&nc=46&id=23048938>)

CONTRATO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=9d04e31c871c9d&nc=46&id=23048933>)

PUBLICAÇÃO DO TERMO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=9d04e31c871c9d&nc=46&id=23046469>)

PARECER JURÍDICO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=9d04e31c871c9d&nc=46&id=23046443>)

TERMO DE INEXIGIBILIDADE (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=9d04e31c871c9d&nc=46&id=23046442>)

© Última atualização: 20/03/2019 11:13:41

Fale Conosco

A Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

📍 CEP: 85440-000 - Ubiratã - Paraná

☎ (44) 3543-8000

✉ ouvidoria@ubirata.pr.gov.br

🔗 Voltar ao Site (<http://ubirata.pr.gov.br>)

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00

🕒 Última Atualização: 20/03/2019 11:26:49

(<http://ingadigital>)

CONTRATO N.º 23/2019
PROCESSO N.º 4306/2019
INEXIGIBILIDADE N.º 11/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **DALLAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.046.350/0001-12, situada na Rua Jose Vilhena da Silva, 365, na cidade de Ângulo, Estado do Paraná, CEP n.º 86755-000, Telefone n.º (44) 9839-7934, e-mail pedroegabrieloficial@gmail.com, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas nos autos do Processo Licitatório 4306/2019, com homologação em 18 de fevereiro de 2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de Banda para apresentação artística nos dias 02 e 03 de março de 2019, durante o Carnaval da Seringueira 2019, na Praça Horácio José Ribeiro.**

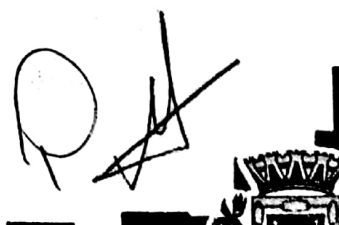
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão solicitados nas seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. TOTAL
1	Contratação da empresa Dallas Produções Artísticas, representante da banda NOVA TENTAÇÃO, à qual fará apresentação artística no sábado e domingo de carnaval 2019 (02 e 03/02), na Praça Horácio José Ribeiro, com no mínimo 5 h de show, todas as despesas por conta da banda e no mínimo 11 componentes, sendo, cantor, cantora, guitarrista, baterista e técnicos de som e luz (responsáveis pela montagem dos equipamentos da banda), conforme orçamento.	1	UN.	24.700,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em **R\$-24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais)** e corresponde ao preço global proposto pela contratada para a execução dos serviços constantes no presente contrato.



3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0702	4984	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		24.700,00

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. A vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, com início na data da assinatura do contrato. Os prazos poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Data e local de Execução:

1ª Apresentação: O show será realizado no dia 02 de março de 2019, na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, com início às 22:00h e término às 3:00h.

2ª Apresentação: O show será realizado no dia 03 de março de 2019, na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, com início às 18:00h e término às 20:00h.

3ª Apresentação: O show será realizado no dia 03 de março de 2019, na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, com início às 22:00h e término às 03:00h

5.2. Detalhamento dos serviços: A CONTRATADA deverá se apresentar em palco com 11 integrantes dentre cantores, músicos e dançarinos.

5.3. Condições de Execução: Caso a duração do show ultrapasse o tempo estabelecido, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado.

5.3.1. Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE.

5.3.2. A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. Todas as despesas de deslocamento, alimentação e bebida de camarim, equipe técnica, instrumentos, estadia e alimentação serão de total responsabilidade da contratada.

5.5. O show deverá ser realizado em conformidade com o contrato, sendo que:



- a) Caso o show não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do CONTRATANTE, a obrigação por parte da CONTRATADA ficará resolvida para todos os fins de direito.
- b) O repertório mínimo a ser executado deverá ser eclético e vibrante com total interação com o público, cantando grandes sucessos e músicas de carnaval incluindo marchinhas e samba enredo. A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- c) Na hipótese de constatação de irregularidades durante a execução do show, o mesmo deverá ser adequado imediatamente após comunicada a citada irregularidade, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Após a realização do show, será verificado pelo fiscal do contrato se o mesmo foi executado conforme as condições previstas em contrato. No caso de ser constatado inconformidades, a contratada se sujeitará as sanções previstas no presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

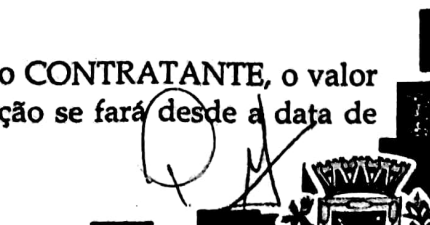
7.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8. CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de



seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

10.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. São direitos do CONTRATANTE:

11.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas na proposta;

11.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

11.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

11.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

11.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.2. São obrigações do CONTRATANTE:

11.2.1. Disponibilizar palco coberto, som, energia e camarim para perfeita execução dos serviços;

11.2.2. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

11.2.3. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;



- 11.2.4. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 11.2.5. Efetuar o pagamento ajustado, após execução definitiva do objeto solicitado;
- 11.2.6. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 11.2.7. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 11.2.8. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 11.2.9. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

11.3. São obrigações DA CONTRATADA:

- 11.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;
- 11.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 11.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 11.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 11.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;



11.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

11.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

11.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

11.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

11.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá ao servidor Nicanor Tadashi Kimura, lotado na Secretaria do Esporte e Lazer a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo da servidora Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e como fiscal substituto Júlio César Menigite, lotado na Secretaria do Esporte e Lazer.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

13.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

A handwritten signature in black ink is written over a circular official stamp. The stamp contains some illegible text and a central emblem. The signature appears to be a stylized 'D' followed by a flourish.

13.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

13.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

13.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2;

13.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

13.2. As multas previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

13.3. As multas previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

13.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

13.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 13.1.1 e 13.1.2.

13.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

13.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

13.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:



14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

14.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

14.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

14.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

14.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

14.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

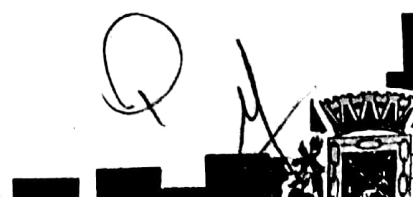
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, processo licitatório respectivo e a proposta da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO



17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

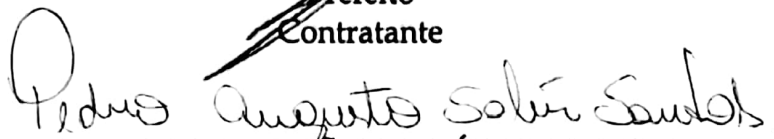
Ubatã - Paraná, 18 de fevereiro de 2019.

Handwritten signature and official stamp.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante



DALLAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Representante legal da empresa

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: